PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 90/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

Lei N. 239/88
DE 11/04/88
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, - Sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras nº 09 (nove) da quadra nº 20 (vinte), com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ Cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01 (um) da Quadra nº 21, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, cuja data com 300,00 m2., de propriedade do Senhor Francisco Roque da Silva.

Art. 2º - A permuta ora feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 3760 em 21/09/85
SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ